

Relatório do Ministro Relator

Trata-se de Acompanhamento oriundo da conversão do relatório de auditoria operacional realizada no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI que objetiva acompanhar as providências adotadas quanto às recomendações exaradas pelo Tribunal mediante a Decisão Plenária nº 414/2002, bem assim a evolução do desempenho do referido programa, a verificação do grau de implementação das recomendações expedidas e a identificação dos maiores obstáculos/dificuldades para sua implementação.

A seguir, passo a reproduzir o relatório da equipe de auditoria da 4ª Secex:

“2. Análise da Implementação das Determinações e da Recomendação

Neste item, serão analisadas as providências adotadas pela SEAS com vistas a implementar as determinações constantes da Decisão 414/2002 - Plenário, assim como a recomendação dirigida ao Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social.

Determinações à Secretaria de Estado de Assistência Social/MPAS

2.1. Determinação 8.1.1

8.1.1 implemente ações no sentido de uniformizar, em âmbito nacional, os critérios para inclusão das famílias no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e a metodologia de identificação dessas famílias;

Grau de implementação

A equipe de auditoria verificou que não existem dados exatos sobre a quantidade de crianças em atividades laborais, nem critérios uniformes entre os municípios para a inclusão dessas crianças no programa. São incluídas crianças no programa sem que essas exerçam atividades que as credenciem como alvo. O cadastramento das crianças baseia-se somente na declaração das famílias. Não há investigação social ou trabalho de pesquisa junto aos possíveis locais onde ocorre trabalho infantil, salvo raras exceções.

Com relação aos critérios para a seleção das famílias, verificou-se não haver uniformidade entre os estados visitados, sendo mais rigorosos em alguns, que apresentam metodologia definida para todos os municípios, enquanto em outros, tal tarefa está sob a responsabilidade de cada município individualmente.

A gerência do PETI informou que foi implementado o modelo de Cadastro único, para cadastrar os beneficiários dos programas assistenciais. Nesse sistema, as prefeituras deverão preencher um formulário para cada membro das famílias selecionadas, indicando - em campo próprio - a ocupação do cadastrado. Há também campo para identificar os que já estão no programa, cujas ocupações deverão também ser identificadas. Garante a efetivação da medida o fato de que o sistema será a base para pagamento de todos os benefícios assistenciais. Também a seleção dos beneficiários

pela Prefeitura somente é possível, caso o cadastro esteja completamente preenchido. Até a data desse primeiro monitoramento, tinham sido cadastradas 59% das famílias e 87% dos municípios.

O processo consiste em três etapas fundamentais, que devem obedecer a seqüência: cadastramento - seleção dos beneficiários - concessão do benefício. O cadastramento das famílias é de responsabilidade dos municípios e implica na transmissão do mesmo para o sistema da Caixa Econômica Federal - CEF. A seleção dos beneficiários é realizada após a confirmação da CEF do recebimento das informações. A concessão do benefício é de competência da SEAS e dá-se após a confirmação dos municípios.

Questionada sobre o fato de que o PETI visa apenas crianças em trabalho penoso, insalubre e perigoso, a gerente do Programa argumentou que as ocupações serão identificadas no Cadastro de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações, cujo exercício é, na maioria das situações, vedado a crianças. A renda não será prioritária para o cadastramento no Programa.

Avaliação

A princípio, o formulário de cadastramento uniformiza a base de informações e pode ser instrumento de aperfeiçoamento da seleção das famílias. Cabe, entretanto, ao município a investigação social e o discernimento sobre aqueles que serão selecionados, até mesmo porque a meta de atendimento de cada município junto à SEAS é limitada.

Medidas a serem implementadas

Cabe às próximas equipes de monitoramento o acompanhamento da implementação do cadastro único e das melhorias que se evidenciam no processo de seleção dos beneficiários.

2.2. Determinação 8.1.2

8.1.2. envide esforços junto ao Ministério do Trabalho no sentido de identificar e quantificar as crianças que se encontram no trabalho infantil atualmente no Brasil, a fim de constituir e manter cadastro atualizado com suas informações;

Grau de implementação

Consta no relatório de auditoria (item 2.3, fl. 10, v.1) que foi realizado trabalho de mapeamento dos focos de trabalho infantil no Brasil no âmbito da execução de ação do programa, sob a responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, entretanto, não há identificação ou quantificação das crianças, mas somente a distribuição geográfica dos focos.

De acordo com informações prestadas pela gerente do Programa, foram realizadas reuniões com equipes da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, nas quais ficou acordado que o Mapa de Indicativos do Trabalho da Criança e do Adolescente apresentaria as informações de forma mais detalhada quando da identificação de focos de trabalho infantil. A proposta do MTE foi encaminhada à SEAS e será efetivada por meio da inclusão do número de crianças em trabalho infantil em sistema de controle já existente. A quantificação será efetivada durante as fiscalizações do

Ministério do Trabalho. O nome das crianças é identificado apenas nos relatórios de supervisão produzidos pelos Grupos Especiais de Combate ao Trabalho Infantil -GECTIPAs, os quais são encaminhados à SEAS, em razão de convênio firmado entre as respectivas instituições.

Avaliação

A SEAS tomou a iniciativa quanto às medidas sugeridas pela equipe de auditoria. A proposta do Ministério ainda não foi concretizada. A eficácia da nova proposta quanto à identificação das crianças constitui etapa ainda a ser acompanhada pelas equipes deste Tribunal. No estágio atual de implementação das determinações, as providências adotadas atendem à proposição da equipe de auditoria.

Medidas a serem implementadas

No próximo monitoramento, deverá ser verificado junto à SEAS o nível de detalhamento das informações prestadas pelo Ministério do Trabalho no mapa indicativo de trabalho infantil e a frequência com que têm sido detalhadas as informações existentes.

2.3. Determinação 8.1.3

8.1.3. realize o monitoramento junto aos municípios, com a finalidade de verificar a existência de crianças que não participam do programa por falta de interesse de suas famílias no valor da Bolsa, para que, em caso positivo, busque-se meios de inseri-las no PETI;

Grau de implementação

De acordo com a pesquisa realizada pela equipe de auditoria com os municípios que participavam do programa no ano de 2000, 76% julgou o valor da bolsa suficiente e atrativo. Também nos estudos de caso realizados nos estados, a maioria dos entrevistados tiveram o mesmo julgamento.

A gerência do programa informou que os dados para monitorar a questão apontada pela equipe serão obtidos por meio de sistema desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas (Portal da Rede Articulada de Informações para Gestão da Assistência Social), que se encontra em fase de teste naquela Secretaria, face à necessidade de coleta de outros dados considerados importantes. Entende também que a implementação da determinação depende de trabalho em conjunto com os gestores estaduais/municipais e Comissões de Erradicação do Trabalho Infantil/CMETI.

Avaliação

Como o referido sistema encontra-se em fase de teste e o monitoramento do assunto por parte da SEAS depende da inclusão de dados pelos municípios, entendemos que aquela Secretaria de Estado não logrou ainda atender à determinação deste Tribunal. Não há ainda instrumento de monitoramento que permita este tipo de acompanhamento por parte da União. A gerência tem se valido da aplicação de questionários, de forma esporádica, para acompanhamento do Programa.

Medidas a serem implementadas

No próximo monitoramento deverão ser verificados o funcionamento do referido Portal, o tipo de informação disponível, o detalhamento dos dados e a utilização por estados e municípios.

2.4. Determinação 8.1.4.

8.1.4. estabeleça e institua a relação ideal de alunos por monitor para a Jornada Escolar Ampliada;

Grau de implementação

Conforme relatado pela equipe de auditoria, a relação número de crianças/monitor na jornada ampliada apresenta considerável disparidade entre os municípios. O número máximo de 30 alunos por monitor, considerado ideal nos meios acadêmicos para não comprometer a qualidade da aula, é observado por 61% dos municípios.

A SEAS considera razoável o número de 30 crianças por monitor. A perspectiva é de que aumente o número de municípios com esta relação e não o contrário, que diminua o número de crianças por monitor. Nesse sentido, o indicador “Quantidade de alunos por monitor em Jornada Escolar Ampliada” deverá apresentar a seguinte evolução: 63% dos municípios em seis meses (após a deliberação do Tribunal sobre a matéria), 65%, em 12 meses, e 100% dos municípios em 24 meses alcançaria a meta prevista.

Durante a entrevista, a gerente informou que não concorda com a instituição de número ideal de alunos por monitor a ser inserida no manual operacional do PETI, em razão da diversidade de situações encontradas nos municípios. Vários municípios atendidos pelo PETI, dos quais muitos compõem o Projeto AlvoradWor apresentarem os menores índices de desenvolvimento humano - IDH, recebem recursos da SEAS inferiores à meta de atendimento de 40 crianças e adolescentes. Mais adequado a essa finalidade seria o acompanhamento do indicador de desempenho sugerido.

A sugestão da equipe de auditoria foi objeto de discussão em oficina de trabalho específica sobre jornada ampliada nos encontros do PETI, com vistas a discussões dos aspectos referentes a sua implementação e execução. Um dos produtos desses encontros foi a elaboração de plano de ação pelos estados, incluindo este e outros temas. Foi elaborado pela SEAS kits pedagógicos para encaminhamento aos municípios, os quais estão sendo preparados para atendimento a turmas de 25 a 30 crianças. Como se verifica, as providências tomadas são de caráter indutivo, de forma a levar os executores a passar a observar parâmetros didaticamente aceitáveis.

Avaliação

A unidade tem adotado medidas para a realização de ajustes na jornada ampliada, contudo, consideramos que a natureza da matéria implica em acompanhamento e trabalho permanentes. Entendemos aceitáveis a argumentação quanto à inviabilidade da gerência nacional estabelecer número ideal de alunos por monitor, tendo em vista a diversidade de condições sociais e econômicas dos municípios. A pertinência das medidas que agora estão sendo tomadas poderão ser

avaliadas apenas nos próximos monitoramentos. Durante a entrevista, foi sugerido que, na falta de sistema informatizado, sejam aplicados questionários periódicos para verificar o andamento das turmas que compõem a jornada ampliada.

Medidas a serem implementadas

Cabe às próximas equipes acompanhar a alteração dos indicadores, no sentido de aumentar o número de municípios que trabalham com a meta ideal de atendimento e as ações concretas da SEAS para orientação em nível nacional. Imposta solicitar a data dos eventos, os estados e municípios beneficiados e o número de servidores participantes.

2.5. Determinação 8.1.5

8.1.5. busque meios de estender o seu Programa de Capacitação à Distância para Conselheiros, Gestores e Técnicos da Assistência Social para a capacitação dos monitores do PETI;

Grau de implementação

Por ocasião do desenvolvimento do Plano Nacional de Capacitação do PETI, por meio do Centro Nacional de Formação Comunitária - CENAFOCO, foi destinado espaço específico para elaboração de planos de ação estaduais, pautados em encontros regionais, a serem implementados pelas coordenações do PETI nos estados. Também foi elaborado o plano de ação das comissões estaduais de erradicação do trabalho infantil, visando à reprodução da metodologia de capacitação para as comissões municipais.

O PETI não financia ações de capacitação. A unidade desenvolveu atividades de capacitação com recursos liberados pelo Tesouro por pressão do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, o qual liberou empréstimo ao país com a condição de que fossem liberados recursos para área social. Foram priorizadas então três áreas: (a) equipe estadual de coordenação, (b) comissões e (c) agentes multiplicadores. Os cursos foram realizados em seis estados.

Alguns módulos do programa de capacitação à distância também abordam o trabalho infantil. De acordo com a Diretora do Departamento de Desenvolvimento da Política de Assistência Social da SEAS, Sr^a Maria Albanita Roberta, a dificuldade que se vislumbra nesse tipo de treinamento refere-se à diversidade de temas abordados.

Avaliação

A equipe da SEAS tem tomado iniciativas na área de capacitação limitadas aos recursos disponíveis para a realização das atividades. Não se tem ainda dados quanto à efetividade desses esforços. A orientação e a capacitação é atribuição permanente da SEAS junto ao sistema descentralizado de assistência social. Apenas medidas isoladas executadas em um exercício não corrigirão as distorções encontradas na atuação dos atores envolvidos na execução do programa.

Medidas a serem implementadas

Os reflexos das ações empreendidas deverão ser objeto de acompanhamento pelas equipes deste Tribunal. No que se refere à capacitação, importa conhecer o número de participantes dos cursos, os estados e os municípios beneficiários, os responsáveis pela execução e, até mesmo, caso seja pertinente, a forma de prestação dos serviços.

2.6. Determinação 8.1.6

8.1.6. determine e uniformize a quantidade de horas de capacitação para monitores do PETI em nível nacional;

Grau de implementação

Com relação à capacitação, em todos os municípios visitados, a equipe de auditoria constatou que os monitores realizaram, pelo menos, um curso de capacitação antes de iniciarem suas atividades. Também são realizadas reuniões periódicas para troca de experiências e disseminação de boas práticas. Apesar disso, verificou-se que o número de horas de capacitação ministrados aos monitores apresenta considerável variação entre os estados e municípios, o que implica na variação da qualidade da jornada escolar ampliada oferecida nas diversas localidades.

Informa a gestora que os padrões mínimos de qualidade do PETI, constante no Módulo V, do Manual de Orientações do Programa, estabelecem a necessidade de capacitação dos monitores, entendendo-se que esta deve ser de caráter contínuo. A gerente do programa argumenta que a direção nacional não pode estabelecer regra fixa, dada as diferenças de condições municipais. As ações de capacitação de monitores devem ser encaminhadas pelos multiplicadores beneficiados pelos treinamentos mencionados no item supra. Também os estados e os municípios têm providenciado iniciativas isoladas, as quais não estão sob o controle da SEAS.

Para que os monitores tenham o mínimo de informação para atuarem na jornada ampliada, a SEAS elaborou kit pedagógico para a jornada ampliada, a ser distribuído ainda este ano para todos os municípios atendidos pelo PETI. O kit é composto de exemplar do Estatuto da Criança e do Adolescente, de caderno pedagógico, de caderno de atividades pedagógicas, de folha de controle de frequência das crianças e adolescentes e do manual de orientações do PETI.

Avaliação

Conforme argumentado pela gerente, a equipe da SEAS aguarda o funcionamento do sistema de monitoramento para conhecimento do trabalho efetivo nos estados e municípios. A unidade tem adotado ações pontuais para minorar o problema. É necessário que as medidas evoluam para o acompanhamento e a orientação sistemática.

Medidas a serem implementadas

Nos próximos monitoramentos, devem ser buscados resultados quanto a metas alcançadas na área de capacitação via multiplicadores, detalhando inclusive os beneficiários, estados e municípios alcançados. É necessário também levantar informações sobre as melhorias advindas dos kits

distribuídos. Por enquanto, as iniciativas da SEAS, como órgão de coordenação e orientação nacional, devem ser ampliadas para o aperfeiçoamento da situação verificada pela equipe de auditoria.

2.7. Determinação 8.1.7

8.1.7. adote medidas com vistas a fortalecer as Comissões de Erradicação do Trabalho Infantil, no que diz respeito à sua atuação no controle social do programa

Grau de implementação

Foram realizados três Encontros Regionais de Gestores, Coordenadores e Parceiros do PETI, os quais incluíram na programação uma oficina específica sobre “Participação e Controle Social”. Na ocasião, foram apresentadas propostas de planos de ação estaduais e foi elaborado o plano de ação das comissões estaduais de erradicação do trabalho infantil, com vistas a reproduzir metodologia de capacitação para as comissões municipais do programa.

Com vistas à capacitação para as comissões do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, foi também elaborada a cartilha-guia “Trabalho de Gente Grande”, datada de agosto de 2002, co-executada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, pelo Projeto Centro Nacional de Formação Comunitária - CENAFOCO/SEAS, apoiado pela Confederação Nacional da Indústria-CNI, pelo Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor) do Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

As comissões municipais e estaduais de erradicação do trabalho infantil, alvo da divulgação supramencionada, foram alertadas quanto ao grande desafio que é, para a administração pública democrática, implementar programas sociais via comissões que abarcam a decisão, a descentralização e o controle social das políticas públicas, bem como a co-responsabilidade civil e a representatividade social. A cartilha contém, também, as atribuições das comissões do PETI.

Em agosto de 2002, foi realizado evento de capacitação na cidade de Salvador-BA, direcionado às atividades das comissões.

Avaliação

As ações empreendidas pelas SEAS são pertinentes ao objetivo da recomendação deste TCU. São, entretanto, discussões iniciais do processo de sensibilização das comissões, o qual pressupõe articulação permanente da SEAS junto às demais esferas de governo e o comprometimento dos gestores estaduais no sentido da efetividade dessas comissões. Cabe mencionar que a Secretaria Federal de Controle - SFC estará realizando, no exercício de 2003, avaliação do PETI, focada principalmente no monitoramento e verificação da eficácia das implementações das recomendações emitidas por aquela Secretaria em relatório de auditoria realizada no programa e, pelo TCU, no relatório de auditoria em questão.

Medidas a serem implementadas

Os efeitos e a continuidade das medidas devem ser acompanhados nas próximas etapas de monitoramento. Também deve ser acompanhada a avaliação da SFC das providências adotadas pela unidade.

2.8.Determinação 8.1.8.

8.1.8. Verifique a possibilidade de estabelecer parcerias com ONGs, como por exemplo com a Pastoral da Criança, com a finalidade de fiscalizar a execução do programa, à semelhança da parceria feita entre o Ministério da Educação e aquela entidade para fiscalização do Bolsa-Escola;

Grau de implementação

Fiscalizar a execução do PETI em parceria específica com uma determinada organização não-governamental (ONG) é uma determinação que a Gerência/PETI/SEAS entende como desestimuladora à atuação das demais ONGs que já participam da composição das comissões do PETI, cujo fortalecimento visa o cumprimento de seu papel de acompanhamento e supervisão do programa.

A execução do PETI tem, ainda, o suporte da fiscalização dos GECTIPAs - Grupo Especial de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, criados no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego. Os referido grupos desenvolvem importante papel ao emitirem relatórios operacionais indicativos de falhas constatadas quando de seu trabalho em campo que, analisados pela gerência do PETI, resultam em ofícios emitidos aos estados, solicitando a adoção das providências cabíveis, quando for o caso. A gerência do PETI informou que, até setembro de 2002, foram encaminhados pelos GECTIPAs 23 relatórios, envolvendo supervisões realizadas em 141 municípios de 14 unidades da federação.

Avaliação

Conforme ressaltado pela Gerente, o PETI possui os próprios canais institucionais para efetivar a supervisão do programa. Entende a unidade que o fortalecimento das instâncias de decisão e supervisão seja instrumento mais adequado à finalidade da proposição. A equipe de monitoramento entende que há um esforço efetivo para melhorar a atuação das comissões de erradicação do trabalho infantil, entretanto, como não se conseguiu ainda que as comissões executem devidamente as suas funções, que seja adotada a solução preconizada pela equipe de auditoria, buscando parceiros fora do sistema, que possam incrementar a supervisão, em apoio às próprias comissões.

Medidas a serem implementadas

Acompanhar o resultado das medidas adotadas, a solução dada a questão pelo próximo governo e reafirmar a necessidade de apoio à fiscalização por entidades fora dos canais institucionais, pelo menos em caráter emergencial. Sugerir a implementação de projeto-piloto em alguns estados.

2.9 Determinação 8.1.9

8.1.9. implemente o mais rápido possível a solução para a contratação dos monitores, de modo a tornar o ato legal;

Grau de implementação

A SEAS solicitou oficialmente ao Ministério do Trabalho e Emprego orientações quanto às formas legais de contratação de monitores. Como resposta, o MTE enviou à SEAS Nota Técnica na qual entende ser cabível a contratação de serviços temporários e/ou terceirizados. Sugere, entretanto, que se consulte o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. O processo encontra-se na Gerência da SEAS para os encaminhamentos necessários.

Avaliação

A SEAS buscou os canais institucionais disponíveis para a articulação com o Ministério do Trabalho no que respeita às formas possíveis de contratação de pessoal para execução das ações pelos municípios. O assunto tem sido discutido em todas as políticas de execução descentralizada, sem que se tenha chegado a uma conclusão sobre a matéria.

Medidas a serem implementadas

Diante da situação apresentada, cabe às equipes deste TCU acompanhar as providências e os pareceres relativos à questão.

2.10. Determinação 8.1.10

8.1.10. busque o fortalecimento das campanhas de conscientização dos empregadores e pessoas que exploram a mão de obra infantil, não só no que diz respeito à legislação vigente e suas penalidades, mas também quanto à imagem da empresa e à integridade física das crianças;

Grau de implementação

O fortalecimento das campanhas de conscientização dos empregadores e pessoas que exploram a mão de obra infantil foi exercida na direta proporção da quantidade de recursos disponibilizados no orçamento. Foi desencadeada campanha composta por vídeos, que foram veiculados nas emissoras de TV e documentário, manual de orientações do PETI, cartazes, folders e adesivos.

Avaliação

O programa conta com uma ação específica para a realização de campanhas de sensibilização da sociedade, as quais devem ser implementadas de forma permanente. Não se nota iniciativas sistemáticas e de grande alcance nesta área.

Medidas a serem implementadas

Considera-se que as iniciativas devem ser acompanhadas no período de monitoramento para avaliar a evolução das ações e os planos que a unidade apresentará para a área, os quais devem ser executados em articulação com estados e municípios, com vistas a otimizar os recursos.

2.11 Determinação 8.1.11

8.1.11. promova a divulgação a todos os municípios participantes do programa da norma operacional e manual operacional do PETI;

A gerência do PETI/DDPAS informa que foi implementada esta medida através da elaboração, produção e distribuição do Manual de Orientações, contendo as diretrizes e normas do programa, para todos os estados e municípios inseridos no PETI.

Avaliação

Como a determinação foi no sentido de divulgação dos regulamentos do programa, o encaminhamento do manual aos estados e municípios atende, em parte, ao proposto.

Medidas a serem implementadas

A divulgação de novos instrumentos, eventuais alterações e aperfeiçoamentos devem ser acompanhados nos próximos monitoramentos.

2.12 Determinação 8.1.12

8.1.12. agilize a operacionalização do repasse de recursos diretamente aos beneficiários, por meio de cartões magnéticos, a exemplo de experiências bem sucedidas realizadas em programas de governo de outras áreas, como o Bolsa Escola e o Bolsa Renda, conforme previsto na Portaria n° 458, de 04 de outubro de 2001;

Grau de implementação

A operacionalização do repasse de recursos diretamente aos beneficiários por meio de cartões magnéticos está sendo agilizada com a implantação do Cadastro único. A posição atual (novembro/2002) relativamente à Bolsa Criança Cidadã é de aproximadamente 140.000 beneficiários cadastrados para um total de 810.000 que estão incluídos no programa.

Para a efetivação do pagamento da bolsa, via cartão magnético, faz-se necessário que as informações contidas no Cadastro Único estejam rigorosamente corretas e em consonância com os objetivos do programa.

De acordo com as informações da SEAS, o processo enfrenta algumas dificuldades, como baixa qualificação de recursos humanos no âmbito dos municípios para a operacionalização do sistema da CEF; dificuldade de obtenção de retorno do arquivo da CEF, confirmando ou criticando os cadastros recebidos; problemas de ordem tecnológica no sistema da CEF; e resistência aos avanços tecnológicos, entre outros.

Avaliação

O processo de inclusão dos beneficiários da assistência social no Cadastro Único já foi iniciado. A medida encontra-se parcialmente implementada. As dificuldades que se apresentam exigem articulação com outras esferas de governo.

Medidas a serem implementadas

As próximas etapas de monitoramento devem buscar informações sobre a conclusão das ações, as medidas para solucionar eventuais problemas e o controle da SEAS para o adequado funcionamento e permanência do Cadastro Único.

2.13. Recomendação 8.1.13

8.1.13. estimule os municípios a manter e aprimorar a atividade relativa ao reforço escolar no âmbito da Jornada Ampliada, com ênfase em escrita, leitura e matemática, tendo em vista sua relevância na melhoria do desempenho escolar das crianças do PETI;

Grau de implementação

A jornada ampliada tem sido debatida por ocasião do desenvolvimento do Plano Nacional de Capacitação do PETI. Em termos concretos, encontra-se em vias de distribuição kit pedagógico, contendo caderno pedagógico (que versa, entre outros assuntos, sobre a importância do reforço escolar e dinâmica de leitura), como subsídio ao trabalho dos monitores.

Avaliação

Dada a relevância do assunto e o fato de que a leitura, a escrita e o ensino de matemática são da esfera de competência da pasta da Educação, a ação da SEAS é de caráter suplementar. A atenuação do problema exige medida de maior abrangência. A orientação, efetivada por meio dos kits, é uma das possibilidades de atuação do governo federal, que deve ser complementada com a sistemática busca do comprometimento dos estados e dos municípios.

Medidas a serem implementadas

Acompanhar a evolução das ações nessa área e os resultados quanto à distribuição dos kits.

2.14. Recomendação 8.1.14

8.1.14. promova a divulgação das experiências bem sucedidas dos municípios, conforme descrito nos itens 6.6 a 6.8 deste relatório, a fim de melhorar a qualidade das atividades desenvolvidas na Jornada Escolar Ampliada;

Grau de implementação

Em 2001, nos Encontros Regionais dos Gestores, Coordenadores e Parceiros do Programa, foram divulgadas 27 experiências relativas a práticas na área de jornada ampliada e geração de ocupações às famílias de crianças atendidas. Em 2002, foi na área de participação e controle social, que ficou por conta dos estados. O meio de divulgação das experiências bem sucedidas tem sido, pois, os encontros regionais do programa.

Propõe-se também a veiculação de experiências exitosas por meio de capacitação à distância via TV Educativa.

Avaliação

Consideramos que as medidas adotadas coadunam com a determinação exarada por esse Tribunal. Cabe acrescentar que existem oportunidades de melhoria em relação a esse quesito, os quais não foram explorados totalmente ainda. A implantação do Sistema de Rede Articulada de Informações

da SEAS, contendo o Portal da Assistência, com informações da União, de estados e municípios, seguramente será outro meio de divulgação de boas práticas.

Medidas a serem implementadas

Apesar dos esforços já efetivados pela gerência do programa, cabe às próximas equipes acompanhar a evolução do tema relativo à divulgação das experiências bem sucedidas, os meios e oportunidades utilizadas, buscando também informações quanto aos locais onde estão ocorrendo tais práticas.

2.15. Recomendação 2.15

8.1.15. busque a parceria com outros programas do Governo Federal, no âmbito dos Ministérios do Esporte e Turismo e da Educação, como forma de viabilizar a construção de quadras esportivas, transporte das crianças e ampliação de escolas, priorizando a alocação de recursos orçamentários para aquelas localidades onde o PETI esteja em funcionamento e cujos municípios apresentam menor IDH;

Grau de implementação

Realizado primeiro contato com os dois ministérios, sem conseqüências para a execução do Programa. A gerente citou o fato de essas parcerias serem mais correntes entre órgãos federais e executivos municipais que entre dois órgãos federais.

Foi comentado que seria mais efetiva a divulgação junto aos municípios dos programas implementados pelo Ministério do Esporte, para que a iniciativa seja dos próprios municípios interessados.

Informa também a gerência que, quando da realização dos encontros e capacitações do PETI, tem incentivado a constituição de parcerias, em especial com o setor empresarial, para aprimoramento e incremento da jornada ampliada. Consta do Plano de Ação a informação de que os municípios com menor IDH são priorizados no âmbito do Projeto Alvorada, sendo direcionado para os mesmos recursos provenientes de 14 programas que compõem o Projeto Alvorada.

Avaliação

As justificativas da gerência do programa apontam para questões estruturais que obstaculizam a construção de parcerias entre órgãos públicos federais e o PETI. Nada impede, todavia, que se busque o apoio de programas executados por outros ministérios para fortalecer as ações da SEAS e otimizar as ações de diferentes setores do governo. A SEAS pode atuar tanto na divulgação aos municípios como na articulação federal entre programas que direcionam ações para a população de baixa renda.

Apesar da argumentação da gerência demonstrar as dificuldades que se apresentam para a efetivação da medida sugerida, o órgão responsável pela Assistência Social deve buscar interação com

outros programas governamentais, como forma de viabilizar melhor infra-estrutura e prestação de serviços à população beneficiada.

Medidas a serem implementadas

Na próxima etapa de monitoramento, a equipe deverá verificar se foram definidas estratégias que viabilizem a proposta em discussão. Caso tenha sido facilitada a comunicação entre os respectivos setores do governo, descrever a forma de atuação e eventuais produtos alcançados.

2.16. Recomendação 8.1.16

8.1.16. busque a mobilização e o engajamento da sociedade civil no PETI, principalmente nos pequenos povoados, como forma de sensibilizar a prática do mutirão entre as famílias na conservação, manutenção e limpeza dos centros, bem como envolver os empresários e associações em campanhas de doação de equipamentos, material de construção e cessão de áreas para a construção de escolas;

Grau de implementação

Foi informado no Plano de Ação que a elaboração, produção e distribuição de material de sensibilização da sociedade civil quanto à importância da sua participação na execução do PETI deverá fazer parte da campanha de 2003.

Mencionou a unidade o incentivo ao controle social sobre o Programa por meio das Comissões de Erradicação do Trabalho Infantil e as campanhas de nível estadual por intermédio das Comissões e Fóruns.

Avaliação

A elaboração e o encaminhamento de material, constante do Plano de Ação, não foram implementados. Cabe notar que a medida sugerida pode ser efetivada por meio de ações educativas nos municípios junto às respectivas populações, o que demanda mais iniciativa do gestor municipal que recursos financeiros. A SEAS, no caso, pode atuar como agente indutor permanente de medidas, dada as competências de coordenação e de assistência técnica que detém. A distribuição de material não nos parece adequada à solução do problema que se coloca à questão. A ação junto às Comissões e à atuação nos Fóruns não são suficientes à mobilização da população nas pequenas comunidades para as finalidades recomendadas pela equipe de auditoria.

Medidas a serem implementadas

Acompanhar a busca de novas alternativas à mobilização da população. Em caso de campanhas, verificar os meios de divulgação, as informações repassadas, a frequência e a abrangência das ações.

2.17. Recomendação 8.1.17

8.1.17. inclua no Manual Operacional do PETI quais os parâmetros mínimos de qualidade que devem ter os locais e instalações da Jornada Ampliada, considerando sempre as condições de

infra-estrutura administrativa e peculiaridades locais de cada município, no sentido de possibilitar que cada centro disponha de banheiro, área para cozinha e preparação das refeições, água, luz, instalações e mobiliário adequados;

Grau de implementação

A DDPAS/Gerência do PETI informou que foi realizada a inclusão no Manual Operacional do PETI dos padrões mínimos de qualidade do Programa quanto à escola, à jornada ampliada, ao trabalho com as famílias, à mobilização social, ao monitoramento e avaliação, entre outros.

Consta no Manual de Orientações do PETI, no item “Aspectos a serem considerados quanto às instalações físicas”, os seguintes parâmetros:

- compatibilidade das instalações físicas com o número de crianças e adolescentes atendidos;

- existência de espaços apropriados para refeições, estudos, recreação ao ar livre, dinâmicas de grupo, atividades artísticas, culturais e desportivas;

- instalações limpas e organizadas, principalmente as cozinhas, caso funcionem no mesmo local onde se dá a jornada ampliada;

- instalações não podem oferecer riscos à segurança e à saúde das crianças e adolescentes, devendo apresentar boa iluminação, ventilação e condições higiênicas e sanitárias.

Avaliação

A SEAS realizou a inclusão de diretrizes no Manual de Orientações do PETI sobre os aspectos a serem considerados quanto às instalações físicas dos locais, onde se desenvolvem as atividades da jornada ampliada. Tendo em vista que, no âmbito da própria SEAS, mais especificamente no Programa de Valorização e Saúde do Idoso, foram emitidas regras contemplando padrões em relação ao espaço físico, inclusive com detalhamento dos equipamentos necessários a cada abrigo, acreditamos que seja necessário e possível que se detalhe padrões mínimos a serem considerados nos locais de jornada ampliada, como orientação mais objetiva aos gestores. Isso, com vistas a possibilitar que esses locais ofereçam banheiro, área para cozinha e preparação das refeições, água, luz, instalações e mobiliário adequados.

Medidas a serem implementadas

Sugerimos que a próxima equipe de auditoria continue monitorando esse item da Decisão em comento, de modo que se alcance maior detalhamento das diretrizes constantes do Manual de Orientações do PETI relativas ao ambiente onde se desenrolam as atividades do PETI.

2.18. Recomendação 8.1.18

8.1.18. divulgue junto aos diversos representantes da sociedade, bem como aos participantes do Programa, a finalidade das Comissões de Erradicação do Trabalho Infantil, suas

competências, seus membros e o local de funcionamento, conscientizando-os da importância de sua participação nas reuniões;

Grau de implementação

Foi realizada a distribuição do Manual de Orientações do PETI, contendo informações quanto às atribuições, papel e composição das comissões. De igual forma, foi lançada cartilha, distribuída às comissões estaduais, contendo as funções dessas comissões, assim como um rol de sugestões para sua melhor atuação.

Avaliação

Foram distribuídas informações básicas quanto às atribuições das comissões, à base legal, aos desafios para o controle social e às sugestões para a sua ação. Esta é uma ação pontual de suporte a ações de sensibilização e capacitação. Entendemos que a ação da gerência coaduna-se com a determinação deste Tribunal. Não podemos considerar, por enquanto, como ação implementada e acabada, haja vista se enquadrar dentro das medidas de orientação, capacitação e de assistência técnica, que devem ter caráter permanente.

Medidas a serem implementadas

As equipes de monitoramento deverão continuar a acompanhar as estratégias de fortalecimento das Comissões de Erradicação do Trabalho Infantil, os resultados da capacitação efetivada em 2002 e a distribuição de material informativo.

2.19. Recomendação 8.1.19

8.1.19. busque meios de priorizar os municípios menores e mais pobres (menor IDH), que não possuem condições de manter um nível aceitável de qualidade na execução do Programa, direcionando-lhes mais recursos e apoio operacional;

Grau de implementação

A gerência do PETI informou que os municípios de menor IDH já são priorizados por meio do Projeto Alvorada para fins de repasse de recursos referentes a 14 programas e projetos, como por exemplo: Água na Escola, Energia em Pequenas Comunidades, Alfabetização de Jovens e Adultos, Saneamento Básico, etc.

Avaliação

O Projeto Alvorada aglutina uma série de ações do governo federal destinadas aos municípios mais pobres, as quais teriam prioridade na execução orçamentária. A intenção do Projeto não tem refletido, contudo, no dia-a-dia dessas localidades mais pobres, conforme constatado pela equipe de auditoria. A menção ao esforço do Projeto Alvorada, o qual abrange programas de diferentes ministérios não atende, por si só, à determinação deste Tribunal. Ainda que os valores da bolsa e do repasse para a jornada ampliada obedeça aos mesmos parâmetros para todos os municípios, o apoio operacional aos municípios que apresentam menor IDH merece estratégia diferenciada.

Medidas a serem implementadas

Acompanhar alternativas de trabalho junto aos municípios de menor IDH.

2.20. Recomendação 8.1.20

8.1.20. remeta a este Tribunal, no prazo de 60 dias, plano de ação contendo cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações desta Corte de Contas, com o nome dos respectivos responsáveis pela adoção das providências, bem como o conjunto de indicadores recomendados e respectivas metas, contemplando prazo para seu atingimento, com vistas ao acompanhamento e à avaliação dos resultados obtidos.

Grau de implementação

O Plano de Ação foi enviado a esse Tribunal em 05/07/2002 (fls. 265/289 - v.2).

Avaliação

A necessidade de ajustes no Plano de Ação foi constatada em reunião com a gerente do Programa, Sr^a Milda Lourdes Pala Moraes, na qual a gestora expôs razões pragmáticas para a não-fixação de alguns parâmetros do PETI, tais como a razão do número de alunos por monitor, entre outros. Em relação aos indicadores de desempenho, a gerente informou à equipe que os dados não foram coletados.

Em face dessa constatação, sugerimos que a 4^a Secex encaminhe à SEAS o Plano de Ação para atualização e redimensionamento, de modo a contemplar prazos e indicadores com execução razoável nos próximos 6 e 18 meses, prazos esses coincidentes ao previsto para o início do 2^o monitoramento e da avaliação de impacto, respectivamente.

Medidas a serem implementadas

Com vistas a apurar o desempenho do programa, cabe às próximas equipes verificar se foram acompanhados os indicadores de desempenho propostos em 2001 pela equipe de auditoria em conjunto com a gerência do PETI e as propostas quanto à execução do Programa.

Recomendação ao Ministério da Previdência e Assistência Social/MPAS

8.2. recomendar ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social que envide esforços no sentido de estabelecer um grupo de contato de auditoria, com a participação de servidores da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, com a finalidade de atuar como canal de comunicação com este Tribunal, afim de facilitar o acompanhamento da implementação das recomendações desta Corte de Contas, a evolução dos indicadores de desempenho e o atingimento das metas.

Grau de implementação

Através do Aviso n^o 213, de 08/07/2002 (fl. 290 - v.2), o Ministro da Previdência e Assistência Social encaminhou a Portaria n^o 716, de 05/07/2002 (fl. 291 - v.2), pela qual estabeleceu o

grupo de contato de auditoria, formado pelos servidores Maria Albanita Roberta de Lima - CNAS, Milda Lourdes Pala Moraes - SEAS e José Pereira da Silva - FNAS.

Avaliação

Durante esse monitoramento, a equipe manteve contato com as servidoras Maria Albanita Roberta de Lima, atual vice-presidente do CNAS e também Diretora do Departamento de Desenvolvimento da Política de Assistência Social, e Milda Lourdes Pala Moraes, gerente do PETI. A recomendação foi atendida quanto ao objetivo de instituir grupo de contato com o Tribunal de Contas da União, a fim de facilitar as atividades de monitoramento.

Medidas a serem implementadas

Tendo em vista a mudança de governo, sugerimos que sejam mantidas conversações com a SEAS, no sentido de reconfirmar ou renovar o grupo de contato de auditoria, isso em data anterior ao início do 2º acompanhamento, agendado para junho de 2003, de modo a discutir o Plano de Ação e antecipar as demandas necessárias para a execução dos futuros trabalhos de acompanhamento.

3.Aspectos orçamentários e financeiros

3.1Programa de Erradicação do Trabalho Infantil:

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

Fonte: Siafi

(*) Dados consolidados até 02/11/2002.

3.2As fórmulas utilizadas para o cálculo dos valores apresentados são as seguintes:

a)créditos consignados = crédito inicial + adicionais - anulações + transferências recebidas - transferências concedidas.

b)execução financeira no exercício = valor liquidado no exercício X + restos a pagar do exercício (X-1), pagos do exercício (X) - restos a pagar inscritos no exercício X.

c)execução orçamentária = valor liquidado no exercício X - restos a pagar cancelados no exercício X+1.

d)% de execução = (análise da execução orçamentária / créditos consignados) * 100

4.Comentários do gestor

Em reunião com a gerente do PETI em 20/11/2002, foram apresentadas as conclusões da equipe de monitoramento sobre o cumprimento das determinações da Decisão TCU 414/2002-P pela SEAS, sendo solicitada a emissão de comentários, os quais reproduzimos a seguir.

A gerente do PETI salientou que os problemas apontados na auditoria já vinham sendo levantados pela própria SEAS há algum tempo. Em relação a áreas do Programa em que notou melhoria de desempenho nos últimos seis meses, a gerente citou: (i) o incremento da participação social; (ii) a introdução de proposta pedagógica na jornada ampliada, com o advento dos kits pedagógicos e (iii) o aumento da cobertura do programa.

A gestora listou como obstáculos para implementar as recomendações propostas: (a) a dificuldade de definir as formas de contratação; (b) a equipe reduzida na gerência - 6 técnicos; (c) a falta de ações de capacitação e avaliação do programa, devido à falta de recursos e (d) os recursos orçamentários escassos.

5. Conclusão

5.1 Diante das informações obtidas ao longo desta fiscalização, a situação de implementação das recomendações da Decisão n° 414/2002-P é a seguinte:

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

5.2 O quadro a seguir apresenta, de forma percentual, a situação da implementação das recomendações exaradas na Decisão Plenária.

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

6. Proposta de Encaminhamento

Assim, com fulcro no art. 32, incisos II e V, da Resolução n° 136/2000, a sugestão é de que:

6.1. se encaminhe o Plano de Ação à Secretaria de Estado de Assistência Social, para atualização e redimensionamento, de modo a contemplar prazos e indicadores com execução razoável nos próximos 6 e 18 meses, prazos esses coincidentes ao previsto para o início do 2° monitoramento e da avaliação de impacto, respectivamente (subitem 2.20);

6.2. se encaminhe os presentes autos ao Gabinete do Exmo Sr. Ministro-Relator Adylson Motta, com proposta de:

a) envio de cópia do presente relatório à Secretaria de Estado de Assistência Social/MPAS, para fins de conhecimento e adoção das ações necessárias à implementação das determinações ainda pendentes;

b) devolução do processo à 4a Secex para a realização do 2° monitoramento das determinações da Decisão 414/2002 - Plenário, previsto para ser realizado em junho de 2003;

c) que sejam mantidas conversações com a equipe do próximo governo na SEAS no sentido de reconfirmar ou renovar o grupo de contato de auditoria, isso em data anterior ao início do 2° acompanhamento, agendado para junho de 2003, de modo a discutir o Plano de Ação e antecipar as demandas necessárias para a execução dos futuros trabalhos de acompanhamento”.

A Srª Secretária de Controle Externo Substituta manifestou-se de acordo com a proposta supra, sugerindo, no entanto, a redação abaixo (fl. 345-Vol. 2):

“ I - visando à atualização e redimensionamento das informações anteriormente enviadas a este Tribunal por meio do Ofício MPAS/SEAS n° 147, de 5/7/02, contendo providências a serem adotadas em cumprimento às determinações e recomendações constantes da Decisão n° 414/2002TCU-Plenário, seja solicitado à Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS que apresente novo plano

de ação, no prazo de 10 (dez) dias, contemplando medidas a serem implementadas, com seus respectivos prazos e indicadores, para os próximos seis meses;

II - caso haja alteração pelo próximo governo na equipe responsável pela coordenação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, seja feita gestão por esta Unidade Técnica junto ao Ministério da previdência e Assistência Social - MPAS, à SEAS e ao Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS, em fevereiro de 2003, no intuito de discutir o plano de ação consignado no item anterior e antecipar as demandas necessárias à execução dos futuros trabalhos de acompanhamento;

III - seja encaminhado cópia do presente relatório à SEAS, para fins de conhecimento e adoção das ações necessárias à implementação das recomendações pendentes.”

É o Relatório.

Voto

O presente Relatório dá conta que, passado quase um ano da Sessão Plenária em que este Tribunal adotou a Decisão nº 414/2002, das 20 determinações expedidas à Secretaria de Estado de Assistência Social/SEAS/MPAS, 14 estão em implementação, 4 ainda não foram implementadas, e 2 não se aplicam.

A equipe de monitoramento classificou como “não aplicável” as determinações 8.1.4 (“estabeleça e institua a relação ideal de alunos por monitor para a Jornada Escolar Ampliada”) e 8.1.6 (“determine e uniformize a quantidade de horas de capacitação para monitores do PETI em nível nacional”), tendo em vista as ponderações apresentadas pelas SEAS.

No primeiro caso, asseverou a SEAS que a diversidade de situações encontradas nos municípios inviabiliza a instituição, no manual operacional do PETI, da relação ideal de alunos por monitor. Entretanto, ressaltou a razoabilidade do quantitativo de 30 crianças por monitor (número considerado ideal nos meio acadêmicos, como mencionado pela auditoria deste TCU) e informou que a perspectiva é de que aumente o número de município com esta relação. Esclareceu, por fim, que o tema foi objeto de debate ocorrido em oficina de trabalho nos encontros do PETI, tendo sido acordado a elaboração de plano de ação pelos estados com a inclusão do assunto em foco, além de outros.

No segundo caso, alegou que é inviável a fixação, de modo geral, de horas de capacitação para monitores, dada as diferenças de condições municipais; e que as necessidades para tanto serão identificadas pelos multiplicadores beneficiados pelos treinamentos a serem por ela dados. Aduziu, ainda, que, com o intuito de oferecer um mínimo de informação aos monitores, foi elaborado um Kit pedagógico, a ser distribuído ainda este ano para todos os municípios atendidos pelo PETI.

Verifico que a preocupação deste Tribunal ao expedir as determinações ora discutidas foi garantir que não houvesse comprometimento das atividades a cargo dos monitores, bem assim garantir

a qualidade equânime dos serviços oferecidos na jornada escolar ampliada nos diversos municípios. Penso que as medidas adotadas no âmbito da SEAS vêm de encontro a esses mesmos objetivos. Assim, considerando o tratamento dado aos assuntos pela referida Secretaria, entendo que por outros meios vem sendo atendida a essência das determinações proferidas. Há que se verificar nos próximos monitoramentos o alcance das ações adotadas.

A determinação relativa ao subitem 8.1.3 (“realize o monitoramento junto aos municípios, com a finalidade de verificar a existência de crianças que não participam do programa por falta de interesse de suas famílias no valor da Bolsa, para que, em caso positivo, busque-se meios de inseri-las no PETI”), não implementada, está a depender da finalização de sistema da FGV - Portal da Rede Articulada de Informações para Gestão da Assistência Social - que se encontra em fase de teste, motivo pelo qual, conforme sugeriu a equipe de auditoria, os resultados advindos do referido sistema deve ser verificado no próximo monitoramento.

As demais determinações ainda não implementadas - 8.1.8 (“verifique a possibilidade de estabelecer parcerias com ONGs, como por exemplo com a Pastoral da Criança, com a finalidade de fiscalizar a execução do programa, à semelhança da parceria feita entre o Ministério da Educação e aquela entidade para fiscalização do Bolsa-Escola”), 8.1.15 (“busque a parceria com outros programas do Governo Federal, no âmbito dos Ministérios do Esporte e Turismo e da Educação, como forma de viabilizar a construção de quadras esportivas, transporte das crianças e ampliação de escolas, priorizando a alocação de recursos orçamentários para aquelas localidades onde o PETI esteja em funcionamento e cujos municípios apresentam menor IDH”) e 8.1.16 (“busque a mobilização e o engajamento da sociedade civil no PETI, principalmente nos pequenos povoados, como forma de sensibilizar a prática do mutirão entre as famílias na conservação, manutenção e limpeza dos centros, bem como envolver os empresários e associações em campanhas de doação de equipamentos, material de construção e cessão de áreas para a construção de escolas”) - por suas características, demandam tempo e negociações. Considerando que novo governo assumiu este ano, deve-se aguardar as diretrizes a serem adotadas, deixando para o próximo monitoramento maiores considerações.

Por relevante, teço alguns comentários a respeito das informações colhidas da SEAS no tocante ao cumprimento das determinações 8.1.1 (“implemente ações no sentido de uniformizar, em âmbito nacional, os critérios para inclusão das famílias no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e a metodologia de identificação dessas famílias”) e 8.1.12 (“agilize a operacionalização do repasse de recursos diretamente aos beneficiários, por meio de cartões magnéticos, a exemplo de experiências bem sucedidas realizadas em programas de governo de outras áreas, como o Bolsa Escola e o Bolsa Renda, conforme previsto na Portaria nº 458, de 04 de outubro de 2001”). Para o cumprimento de ambas determinações, informou a SEAS o advento do Cadastro Único.

Refere-se a SEAS ao Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24/07/2001, que consiste, fundamentalmente, em uma ampla base de dados onde estarão identificados e caracterizados os beneficiários dos programas de transferência direta de renda, com o cadastramento não só das famílias beneficiadas por essas iniciativas, mas também de todas as demais que tenham renda familiar per capita até meio salário mínimo.

Objetiva, aquele Cadastro, identificar beneficiários efetivos ou potenciais de programas assistenciais e, com vistas a evitar os atrasos no recebimento dos benefícios decorrentes de problemas na intermediação dos repasses pelas esferas estadual e municipal, foi estabelecido que as famílias beneficiárias receberão os recursos diretamente na rede bancária por meio de cartões magnéticos.

Penso que a instituição do Cadastro Único foi uma iniciativa valiosa para a gestão dos programas assistenciais. Entretanto, os órgãos responsáveis por esses programas deverão precaver-se, principalmente nesses primeiros tempos de implantação, ao utilizarem-no, frente às constatações feitas por este Tribunal, após Auditoria Operacional realizada no referido Cadastro (TC 014.459/2002-8), por mim relatada neste Plenário na sessão de 19/03/2003.

Foram verificadas algumas inconsistências na implantação e condução do Cadastro Único, das quais destaco duas, por intrinsecamente relacionadas com o cumprimento das determinações acima destacadas: (i) deficiências operacionais dos municípios, responsáveis pela realização dos cadastramentos das famílias beneficiárias (insuficiência de recursos humanos para o cadastramento, falta de familiaridade com a sistemática adotada para o cadastramento, dificuldades no envio dos dados à CEF, difícil acesso às famílias residentes na área rural, zonas de ilhas e áreas de risco, carência de suporte financeiro para tarefa do cadastramento e falta de documentação dos beneficiários e de formulários); e (ii) às dificuldades que as famílias têm encontrado para ter acesso aos benefícios, tendo em vista a não distribuição dos cartões magnéticos aos beneficiários, a inaptidão de alguns em utilizar o cartão magnético, e à ausência de agência da CAIXA ou o baixo número de postos de pagamento na maioria dos municípios.

Tais constatações devem ser motivo de grande preocupação dos gestores dos programas assistenciais, entre eles o do PETI, ora em foco, pois têm influenciado negativamente na qualidade das informações cadastradas e propiciado a ocorrência de alto índice de benefícios disponibilizados mas não sacados.

Quanto à determinação constante no subitem 8.1.20 (“remeta a este Tribunal, no prazo de 60 dias, plano de ação contendo cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações desta Corte de Contas, com o nome dos respectivos responsáveis pela adoção das providências, bem como o conjunto de indicadores recomendados e respectivas metas, contemplando prazo para seu atingimento, com vistas ao acompanhamento e à avaliação dos resultados obtidos”), a

SEAS encaminhou o Plano de Ação requerido. Ocorre, no entanto, que, ante a necessidade de sua atualização e redimensionamento, deve ser solicitada nova versão.

Questão primordial refere-se à verificação, no próximo monitoramento a ser realizado, do comportamento dos indicadores de desempenho propostos por ocasião da auditoria realizada no PETI.

Por fim, ressalto que com a edição Medida Provisória nº 103, de 01/01/03, a SEAS foi transformada no Ministério da Assistência e Promoção Social - MAPS, com a conseqüente transferência das responsabilidades da antiga Secretaria quanto ao Cadastro Único e programas sociais.

Diante do exposto, acolhendo a proposta da Unidade Técnica, Voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 26 de março de 2003.

ADYLLSON MOTTA

Ministro-Relator

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento oriundo da conversão do relatório de auditoria operacional realizada no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI que objetiva acompanhar as providências adotadas quanto às recomendações exaradas pelo Tribunal mediante a Decisão Plenária nº 414/2002, bem assim a evolução do desempenho do referido programa, a verificação do grau de implementação das recomendações expedidas e a identificação dos maiores obstáculos/dificuldades para sua implementação;

ACORDAM os Ministros do TCU, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 250, I, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 determinar ao Ministério da Assistência e Promoção Social - MAPS que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, novo plano de ação, contemplando medidas a serem implementadas, com seus respectivos prazos e indicadores, para os próximos seis meses, visando à atualização e redimensionamento das informações anteriormente enviadas a este Tribunal, por meio do Ofício MPAS/SEAS nº 147, de 5/7/02;

9.2 determinar à 4ª Secex que adote as providências pertinentes com vistas a apurar possível alteração na coordenação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e na composição do grupo de contato de auditoria, instituído pela Portaria nº 716, de 05/07/2002 (Aviso MPAS nº 213/2002), bem assim articular os encontros necessários para a discussão do plano de ação consignado no subitem anterior;

9.3 enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Ministério da Assistência e Promoção Social - MAPS, para fins de conhecimento e

adoção das medidas necessárias à implementação das determinações proferidas mediante a Decisão TCU nº 414/2002-P, ainda pendentes; e

9.4 encaminhar os presentes autos à 4ª Secex para realização do 2º monitoramento das determinações da Decisão Plenária nº 414/2002.

Quorum

12.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Humberto Guimarães Souto, Adylson Motta (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar e os Ministros-Substitutos Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.

12.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

Publicação

Ata 10/2003 - Plenário

Sessão 26/03/2003

Aprovação 02/04/2003

Dou 07/04/2003